

PORTARIA IEF/RJ/PR N° 176, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra da Tiririca – PEST.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO RIO DE JANEIRO – IEF/RJ, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.782, de 22 de agosto de 1988 e,

CONSIDERANDO o que consta do processo E-07/300060/2006, e ainda da Portaria IEF/RJ/PR nº 155, de 13/01/205;

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ, o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra da Tiririca – PEST.

Art. 2º O conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e da sociedade civil:

- I. Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ;
- II. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III. Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA;
- IV. Batalhão de Polícia Florestal e Meio Ambiente;
- V. Prefeitura Municipal de Maricá – Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
- VI. Prefeitura Municipal de Niterói – Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos;
- VII. Secretaria de Estado de Educação;
- VIII. Secretaria de Estado de Turismo;
- IX. Movimento Ecológico de Itaipuaçu;
- X. Conselho comunitário de Itaipuaçu e Inoã;
- XI. Associação Empresarial e de Serviços de Itaipuaçu e Inoã;
- XII. Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos;
- XIII. Universidade Federal Fluminense – UFF – Instituto de Geociências;
- XIV. Núcleo de Estudos Ambientais Protetores da Floresta;
- XV. Sociedade de Amigos e Moradores de Itacoatiara;
- XVI. Associação Livre dos Pescadores e Amigos da Praia de Itaipu.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo será presidido pelo administrador do Parque Estadual da Serra da Tiririca.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único – As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo, entretanto, consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, as entidades participantes indicarão expressamente os seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra da Tiririca – PEST serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2006.

Mauricio Lobo

Presidente

***Republicada por incorreções no original publicado no D.O. de 16.02.2006.**